



Ofício nº 047/2024/SEÇÃO SINDICAL MATO GROSSO

Cuiabá, 03 de abril de 2024.

**Ao Senhor Reitor**

**Julio César dos Santos**

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

**Ao Senhor**

Alceu Aparecido Ortiz França

Diretor-Geral do IFMT Campus Cel. Octayde Jorge da Silva

**Assunto: Greve da categoria por tempo indeterminado – a partir de 09/04/2024**

**Senhor Diretor,**

**A SEÇÃO SINDICAL Mato Grosso**, entidade sindical representativa dos servidores técnicos-administrativos e docentes deste Instituto Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 03.658.820/0010-54, com sede na Rua Marechal Floriano, vem comunicar que, na assembleia dessa Entidade e na 187ª Plenária Nacional do Sinasefe, realizada dias 16 e 17 de março e 188ª PLENA, de 27 de março de 2024, **a categoria deliberou por deflagrar movimento grevista por tempo indeterminado**, situação esta que foi informada ao Governo Federal pelo SINASEFE Nacional, por meio dos Ofício nº 043/2024/DN/SINASEFE e Ofício nº 044/2024/DN/SINASEFE, bem como foi informado ao CONIF através do Ofício nº 046/2024/DN/SINASEFE, todos emitidos em 28/03/2024.

No âmbito do IFMT, a Seção Sindical de Mato Grosso, a **categoria reunida em Assembleia Geral do dia 01 de abril de 2024, deliberou por deflagrar movimento grevista por tempo indeterminado, já na Assembleia Geral de 03/04/2024 a categoria deliberou que a data de início da greve, no campus Cuiabá Octayde Jorge da Silva, ocorrerá no dia 09 de abril de 2024 (terça-feira)**, retificando assim, em parte (apenas no que tange a data de início).

A avaliação é que a contraproposta apresentada pelo Governo Federal não contempla a Categoria, já que o recurso financeiro oferecido para implementação em 2025 e 2026 não é suficiente para a reestruturação do PCCTAE, EBTT, EBF e não apresenta recomposição salarial para 2024.

Nenhum orçamento novo e exclusivo para a categoria de docentes e técnico-administrativos foi oferecido na mesa específica, indo ao encontro do que foi oferecido em todas as outras mesas que fecharam acordo até agora com o governo.

Assim, o Governo Federal não atendeu a pauta de reivindicações, não avança na longa negociação, bem como não editou lei específica para a revisão geral de sua iniciativa privativa, não cumprindo o disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, que determina *“a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”*.





A revisão geral anual é um direito previsto na Constituição Federal aos servidores públicos e agentes políticos, objetivando promover a reposição de perdas financeiras provocadas pela desvalorização da moeda, decorrente de efeitos inflacionários.

A não concessão da revisão geral e anual aos servidores modifica substancialmente a relação de trabalho, acarretando prejuízos, devido a corrosão inflacionária e drástica redução remuneratória e, por consequência, injusto locupletamento da Administração Pública ao pagar vencimentos menores que os realmente devidos.

Há uma postura desrespeitosa com as entidades representativas do setor da educação federal, que têm um dos piores pisos salariais do serviço público, e condescendente com categorias que têm salários melhores, como do Banco Central, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Auditores Fiscais da Receita Federal, dentre outras, que tiveram propostas efetivas de recomposição/reajuste salarial.

Além de não cumprir a revisão geral e anual, não negociar a reestruturação de carreira PCCTAE, EBTT e EBF e fazer a recomposição salarial, não atendeu ao pleito de revogação de todas as normas aprovadas pelos governos Temer e Bolsonaro que prejudicam os servidores e a educação federal, também não há recomposição do orçamento e reajuste imediato dos auxílios e bolsas dos estudantes.

Portanto, há inequívoca e grave desconsideração com os servidores públicos que congregam a categoria e essa Entidade Sindical.

O direito de greve de greve é assegurado, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender, não havendo outra alternativa diante das considerações anteriores.

Nessa conjuntura, a presente comunicação visa o cumprimento dos requisitos formais que regem o movimento paredista, na forma da Lei.

Ainda, informamos que serão mantidos os serviços essenciais e inadiáveis de atendimento à comunidade.

Por fim, no atinente à reposição do período de greve, a Entidade Sindical esclarece que sem dúvida haverá a negociação de praxe para reposição do trabalho acumulado do respectivo interregno, conforme sempre ocorreu entre o SINASEFE, Seções Sindicais e Reitorias das IFEs, impossibilitando eventual determinação precipitada de restrições aos servidores que participarem do movimento.

Atenciosamente,

---

RONI RODRIGUES DA SILVA  
Coordenador Geral do SINASEFE-MT

